



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Terezinha Gonçalo da Costa		
EMENTA: Autoriza Terezinha Gonçalo da Costa a exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Gomes, no município de Caririaçu, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13539962-9	PARECER N° 1690/2013	APROVADO EM: 19.08.2013

I – RELATÓRIO

Terezinha Gonçalo da Costa, portadora do RG: 1876231-89 e CPF: 426.224.683.34, mediante o processo de nº 13539962-9, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Gomes, no município de Caririaçu.

A postulante anexa ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício N° 327/2013-SME, datado de 31.05.2013, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração confirmando que há carência de gestores escolares no município, expedida pela CREDE 19 – Juazeiro do Norte;

IV – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;

V – cópia do diploma do Curso de Licenciatura em Geografia, expedido pela Universidade Regional do Cariri;

VI – Declaração de que está matriculada no Curso de Formação de Executivos da Educação Básica-CEFEB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1690/2013

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Terezinha Gonçalo da Costa para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental Raimundo Gomes, no município de Caririaçu, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE